



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.533/2021

"Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça **Humberto Martins**.". - Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE.** 

 Inexistindo impedimentos legais que incidam sobre a tramitação da matéria, bem como diante de seu qualificado currículo, entendemos que tais elementos conferem à personalidade em questão mérito e legitimidade suficientes para o recebimento da presente honraria.

AUTOR (A): DEP. Taciano Diniz

RELATOR (A): DEP. Anderson Monteiro

PARECER -- N° 104 /2022

## I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei Ordinária nº 3.533/2021**, de autoria do **Deputado Taciano Diniz,** o qual pretende conceder o Título de Cidadão Paraibano ao Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça *Humberto Martins*.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO RELATOR

De início, e nos termos do a**rt. 31, inciso I, do Regimento Interno** desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Em sua justificativa, o Deputado autor da propositura traz um pequeno resumo sobre a pessoa a ser agraciada, destacando seus feitos pessoais e profissionais que a tornam merecedora da referida honraria.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura <u>não contraria</u> qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969. Onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar.

Dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o <u>currículo</u> da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado.

Destarte, inexistindo impedimentos legais que incidam sobre a tramitação da matéria, bem como diante de seu qualificado currículo, entendemos que tais elementos conferem à personalidade em questão mérito e legitimidade suficientes para o recebimento da presente honraria.

Portanto, diante das razões jurídicas acima demonstradas, esta relatoria vota pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 3.533/2021. É como voto.

Reunião remota, em 16 de março de 2022.

DEP. ANDERSON MONTEIRO

RELATOR





## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA Comissão de Constituição, Justiça e Redação

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos membros presentes, pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 3.533/2021, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Reunião remota, em 16 de março de 2022.

PRESIDENTE

DEP. ANDERSON MONTEIRO

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO

Membro

Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro

Dep. Jutay Meneses

Membro